



**LEI Nº 1.279/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação e concessão de valores aos profissionais de Saúde Bucal, em razão da instituição do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, aos integrantes do quadro de servidores no âmbito do município de Tabira/PE e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder repasse de valores recebidos em razão do Programa Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária – APS, de acordo com as avaliações realizadas, quadrimestralmente, com base nos indicadores estratégicos e ampliados, aos profissionais do Quadro da Secretária de Saúde da Cidade de Tabira, conforme servidores ocupantes dos seguintes cargos:

I – cirurgião-dentista; e

II – auxiliar ou técnico em saúde bucal.

Parágrafo único. As parcelas recebidas e repassadas aos profissionais têm como objetivo o incentivo na melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas equipes de Saúde Bucal que estejam vinculadas às equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF).

**Art 2º** O pagamento por desempenho será repassado de maneira condicionada ao recebimento de recursos pelo Governo Federal, conforme disposto na regulamentação realizada pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

**§ 1º** Os valores de cada parcela a ser paga serão apurados pelo Ministério da Saúde, com base no quadrimestre anterior, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, com exceção dos meses considerados como de adaptação.



§2º A partir de janeiro de 2024, o pagamento dos valores por desempenho será efetuado com base exclusivamente no alcance dos resultados do quadrimestre anterior.

§ 3º Fica vedado ao Município de Tabira a complementação referenciada no §1º deste artigo com recursos próprios, em razão de se tratar de Programa do Governo Federal.

**Art. 3º** Os valores são equivalentes à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os profissionais referidos no Art.1º desta Lei.

**Art. 4º** Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1º Obter 5 (dias) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

§2º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

§3º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS;

§4º Licença a gestante;

§5º Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS;

§6º Não terá direito ao prêmio os profissionais que não constarem no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da respectiva Unidade da Saúde da Família;

§7º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se o previsto na lei;

§8º Não deixará de receber nem será penalizado o membro da equipe que não cumprir com as metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS por falta de equipamento ou condição de trabalho.

**Art.5º** O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, o qual será calculado a partir do cumprimento de metas para cada um dos indicadores estabelecidos na Portaria que instituiu o Programa, qual seja, a Portaria MS/MG nº 960, de 17 de julho de 2023.

*excento*  
Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão  
PREFEITA

CPF: 370.418.144-68



**Art.6º** Do valor total dos recursos recebidos mensalmente do Fundo Nacional de Saúde – FNS como incentivo financeiro de desempenho:

I – 35% (trinta e cinco por cento) será destinado à Gestão Municipal para investimentos e melhorias, observadas as determinações da Portaria de Consolidação GM/MS nº6/2017 e demais normas técnicas federais aplicáveis;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) será destinado aos profissionais de saúde bucal, na seguinte proporção:

- a) 60% (sessenta por cento) para os Cirurgiões-Dentistas;
- b) 30% (quarenta por cento) para os Auxiliadores de Saúde Bucal ou Técnicos em Saúde Bucal.
- c) 10% (dez por cento) para a coordenação da saúde bucal

**Art.7º** O recebimento dos valores relacionados ao referido programa está condicionado ao resultado obtido pelas Equipes de Saúde Bucal vinculadas à Estratégia de Saúde da Família.

**Art. 8º** Ao final da avaliação de cada ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado exclusivamente aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres, conforme disposição do art. 15-D, da Portaria nº 960, de 28 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

**Art. 9º** O incentivo tem natureza de premiação para todos os fins legais, não sendo incorporado aos vencimentos dos profissionais beneficiados e não será considerada despesa de pessoal, não integrarão base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2023.

**Art.11** Revogam-se as disposições em contrário.

## PUBLICAÇÃO

Nesta data, fiz publicação deste ato,  
no local de costume

TABIRA

20/12/23

funcionária

Tabira/PE, 13 de dezembro de 2023.

*crença*  
**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**  
Prefeita do Município de Tabira

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão  
PREFEITA  
CPF 370 416 144-88